Ofício n.º 318/2018-GP

São Roque, 23 de maio de 2018

Referência: **Requerimento nº 066/2018, de autoria do vereador Marcos Augusto Issa H. de Araújo**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento das informações prestadas por nosso Departamento de Educação.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO CETSR NV02779/2018 - 28/05/2018 12:15

De: Departamento de Educação
Para: Gabinete do Prefeito
Ref.: Requerimento Vereador n° 066/18, aprovado em 23/04/2018

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao Requerimento n° 066/18, aprovado em 23/04/2018 do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo que solicita informações referentes ao cumprimento da legislação relativa à categoria do magistério, entre as quais a reposição do piso salarial diferenciado, temos a informar:

1 – Sim.

2 – As reinvindicações respaldadas em legislações vigente (itens "a" e "f") foram devidamente cumpridas. As demais, integram o rol das reinvindicações para alteração das legislações vigentes.

3 – a) O reajuste salarial de 2018 tem como data base 1° de janeiro de 2018, nos termos do *caput,* do art. 1°, da Lei n° 4.765, de 7 de março de 2018;

b) O auxílio alimentação foi reajustado, nos termos do Decreto n° 8.612, de 22 de junho de 2017 correspondendo a R$ 15,18 por dia efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 21 dias trabalhados. Os valores fixados foram possibilitados após a análise da situação financeira e orçamentária da Prefeitura;

c) / e) Há estudos para proceder a reforma administrativa com a implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e salários e reformulação do estatuto dos servidores a ser formalizada por empresa especializada. Nesse sentido, prudente aguardar a conclusão destes trabalhos que estão sendo tratados pelo Departamento de Administração, visto que alcança toda a classe de servidores;

d) A aplicação de recesso escolar está em estudo pelo Departamento de Educação e Cultura uma vez que condicionado a ampliação do quadro de profissionais, em especial daqueles que compõe a educação infantil, haja vista que não há interrupção dos serviços de creche no mês de julho;

f) O Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei n° 4.442, de 13 de julho de 2015, aponta como meta para a valorização profissional, a evolução salarial por meio de indicadores divulgados pelo IBGE e DIEESE, observada a Lei Federal n° 11.738/2018, que trata do piso nacional dos profissionais do magistério. Por consequência, este Município vem cumprindo as determinações no tocante ao piso municipal que ultrapassa os valores nacionalmente estabelecidos, conforme tabela:

Ano	Piso Nacional	Piso Municipal	
		PEI / PEF I	PEF II
2010	R$ 5,13 h/a	R$ 7,55	R$ 9,42
2011	R$ 5,94 h/a	R$ 9,47	R$ 11,49
2012	R$ 7,26 h/a	R$ 10,23	R$ 12,41
2013	R$ 7,84 h/a	R$ 10,95 h/a	R$ 13,28 h/a
2014	R$ 8,49 h/a	R$ 11,72 h/a	R$ 14,21 h/a
2015	R$ 9,59 h/a	R$ 12,54 h/a	R$ 15,20 h/a
2016	R$ 10,68 h/a	R$ 13,05 h/a	R$ 15,82 h/a
2017	R$ 11,49 h/a	R$ 13,89 h/a	R$ 16,83 h/a
2018	R$ 12,30 h/a	R$ 14,31 h/a	R$ 17,34 h/a

4 e 5 – as explicações pertinentes a cada ponto suscitado constam no item 3 separadamente.

Assim, essas são as considerações pertinentes quanto ao solicitado.

São Roque, 23 de maio de 2018.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura

LEI 4.765

De 07 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 020/18-E.
De 28 de fevereiro de 2018.
AUTÓGRAFO Nº 4.761 de 05/03/2018.
(De autoria do Poder Executivo).

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 3% (três por cento), os valores:

I - dos vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais;

II - dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 07de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 05/03/2018.

/mgsm.-

PROTOCOLO DETSE Nº 01221/2018 - 08/03/2018 12:04

LEI 4.766

De 07 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 021/18-E.
De 02 de março de 2018.
AUTÓGRAFO Nº 4.762 de 05/03/2018.
(De autoria do Poder Executivo).

Altera a Lei n° 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e II, do Art. 2º da Lei n° 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I – R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II – R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)".

PROTOCOLO CETSR Nº:01222/2018 - 08/03/2018 12:17

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 07 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 05/03/2018.

/mgsm.-

DECRETO N.º 8.612
De 22 de junho de 2017

Dispõe sobre o valor do Auxílio Alimentação e da outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1° O valor do Auxilio Alimentação, na forma do Parágrafo Único do artigo 1° da Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003, fica fixado, a partir de 1° de agosto de 2017, em R$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos) por dia efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 21 (vinte e um dias).

Art. 2° As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/6/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 22 DE JUNHO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-

DETSRH23/06/2017-15:32:47 3361/2017 F1